



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021**

**Dispõe sobre o caráter especial do semestre  
2021.2 e dá outras providências.**

**O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista as deliberações da sessão plenária realizada no dia 08 de junho de 2021 e considerando que:

1. a COVID-19, resultante da infecção pelo vírus SARS-CoV-2, foi considerada pandemia pela Organização Mundial de Saúde e declarada de emergência em saúde pública de importância nacional através da Portaria nº 188/GM/2020 do Ministério da Saúde e pela Lei nº 13.979/2020, que estabeleceram as medidas essenciais para o enfrentamento da situação sanitária;
2. tem ocorrido recente intensificação da pandemia da COVID-19, com alta taxa de ocupação de leitos hospitalares de UTI, e o lento processo da vacinação específica, que ainda não apresenta cobertura suficiente de profissionais e estudantes, impedindo a plena retomada das atividades presenciais;
3. há necessidade de ampliar a oferta de componentes curriculares obrigatórios e optativos, a fim de atender as necessidades de discentes e possibilitar o fluxograma dos cursos, e de promover o indispensável diálogo entre os Departamentos e Colegiados no sentido de regularizar os processos de formação discente;
4. é necessário garantir as condições seguras de trabalho e estudo, enquanto persistir a pandemia e o período emergencial, adaptando os procedimentos administrativos e acadêmicos a essa situação, protegendo a vida e os grupos em vulnerabilidade e com maior risco de doença grave, em um contexto de graves restrições orçamentárias impostas à Universidade;
5. a Resolução 04/2020 possibilitou a realização das atividades de acordo com os requisitos de biossegurança próprios à situação da COVID-19, com o apoio da tecnologia de internet para o trabalho e ensino remotos, e com a atuação do Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA no exame das propostas de atividades presenciais e nas orientações pertinentes, destacando-se o andamento do semestre 2021.1, o que revela a disposição de toda a comunidade universitária em superar as dificuldades e preservar a qualidade da educação.

## RESOLVE:

**Art.1º** Conferir caráter especial ao semestre letivo 2021.2, durante o qual as atividades acadêmicas e administrativas serão desenvolvidas em modalidade não presencial.

§ 1º O planejamento do semestre referido no *caput* deste artigo dar-se-á de forma regular, em acordo com as normas vigentes na Universidade.

§ 2º Em situações excepcionais, encaminhadas pelas direções das unidades universitárias ou dos órgãos da administração central, após análise e autorização pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus, poderá haver, em modo presencial, oferta de componentes curriculares ou realização de outras atividades, conforme o Plano de Contingência e Biossegurança da UFBA, desde que o servidor docente ou servidor técnico-administrativo, que venha a participar dessa oferta/realização, tenha completado o esquema vacinal contra a COVID-19 e não pertença aos grupos de maior risco de doença grave, conforme normativa vigente.

§ 3º O Plano de Biossegurança da Unidade ou do Órgão deve conter os requisitos que promovam a proteção de todas as pessoas participantes das atividades acadêmicas e administrativas, incluindo os trabalhadores terceirizados, observando-se o que trata a Instrução Normativa SGDP/ME No. 109 de 29/10/2020, alterada pela Instrução Normativa SGDP/ME No. 37 de 25/03/2021.

§ 4º Os componentes curriculares cursados serão automaticamente aproveitados para efeito de integralização curricular, independentemente de estarem previstos na modalidade a distância pelo projeto pedagógico do curso.

§ 5º Excepcionalmente neste semestre, será permitido ultrapassar o limite de 20% da carga horária total do curso em atividades não presenciais.

§ 6º Aos ingressantes no SISU 2021.1, nos cursos de graduação, será garantida a reserva de vagas pela SUPAC no sistema acadêmico, de acordo com o planejamento proposto pelos Colegiados, Departamentos ou Coordenações Acadêmicas.

§ 7º A carga horária total dos componentes curriculares, em que o discente se inscrever, respeitará o limite de 408 horas para os alunos da graduação, salvo em casos excepcionais, a critério do Colegiado do curso;

§ 8º O semestre letivo de 2021.2 não contará para o tempo máximo de integralização dos cursos da Universidade.

§ 9º No semestre letivo 2021.2, somente constarão do histórico escolar do estudante os componentes curriculares em que ele for aprovado.

§ 10º Poderá haver, no semestre letivo 2021.2, inscrição de alunos especiais na pós-graduação.

§ 11º Os componentes curriculares prático, teórico-prático e teórico e prático poderão ser transportados para o ambiente virtual, a critério do Departamento ou outro órgão por eles responsáveis.

§ 12º O componente curricular teórico e prático que tiver sua parte teórica e/ou a sua parte prática transposta (s) para o ambiente virtual poderá ser desmembrado em suas partes teórica e prática.

§ 13º Deverão ser respeitados os módulos dos componentes curriculares, exceto em casos específicos, devidamente justificados pelo Departamento ou Coordenação Acadêmica.

**Art.2º** Os alunos aprovados no SISU 2021.1 ingressarão no semestre 2021.2.

**Art.3º** Todo docente deverá participar de atividades de ensino no semestre 2021.2, com carga horária mínima de 8h, salvo em casos previstos na legislação.

§ 1º Em situações que inviabilizem o cumprimento da carga horária, o docente formulará pedido de dispensa total ou parcial ao Departamento ou órgão equivalente.

§ 2º O docente ocupante de cargo administrativo poderá ter a sua carga horária reduzida de acordo com o Art.121 do Regimento Geral da UFBA, alterado pela Resolução N°03/2015.

§ 3º Em casos excepcionais de compartilhamento de turma entre docentes, em que seja necessária a participação integral de cada docente no oferecimento do componente curricular à turma, a carga horária poderá ser, a critério do Departamento/Coordenação Acadêmica, integralmente computada para cada professor.

**Art.4º** Os casos omissos serão resolvidos pelo CONSUNI.

**Art.5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala Virtual do CONSUNI-UFBA, 08 de junho de 2021.

João Carlos Salles Pires da Silva

Reitor

Presidente do Conselho Universitário